### **EXTRATO COMBINADO**

MOEDA BASE: EURO

BIC/SWIFT:

#### MENSAGEM

\*\*\* Condições Gerais da Conta à Ordem\*\*\*

Atualizámos as Condições Gerais da Conta à Ordem com entrada em vigor a 1 de junho de 2024. Consulte as alterações no final deste documento e o documento atualizado no site do ActivoBank. O silêncio até à data de entrada em vigor das alterações propostas considera-se aceitação. Caso não concorde com as alterações propostas tem o direito de, imediatamente e sem encargos, resolver o contrato antes da data de entrada em vigor para aplicação das alterações.

\*\*\*Alteração do Preçário de Antecipação de Ordenado\*\*\*

No dia 1 de julho de 2024 iremos alterar a TAN associada à facilidade de descoberto - Antecipação do Ordenado. A TAN em vigor passará a ser de 11,500%.

Se discordar desta alteração pode resolver o contrato de imediato e sem encargos pelos canais habituais.

\*\*\*Transfências SEPA\*\*\*

A partir de 20 de maio, quando iniciar uma transferência a crédito SEPA ou transferência imediata SEPA, será informado do nome do 1º titular (pessoa singular) ou da denominação social, e caso exista, da denominação comercial (pessoas coletivas) do IBAN para o qual pretende efetuar a transferência.

Esta funcionalidade reforça a confiança e segurança na execução destas transações, permitindo a confirmação que o beneficiário corresponde ao pretendido.

Discordando, tem o direito de, imediatamente e sem encargos, resolver e pôr termo ao seu contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo. Caso não notifique o Banco de que não aceita esta proposta, até 20 de maio, perante silencio subsequente a esta comunicação, as alterações propostas consideram-se aceites.

### **RESUMO DAS CONTAS**

CONTA SIMPLES 2 976.89

Nos termos da legislação em vigor confirmamos que os depósitos contratados são garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósito nos termos constantes do Formulário de Informação do Depositante (FID) disponibilizado anualmente a todos os depositantes e permanentemente acessível para consulta em qualquer Ponto Activo e em <u>www.activobank.pt</u>.

Nos termos da legislação em vigor, há entidades e/ou depósitos que estão excluídos da garantia de

002

reembolso de depósitos, sendo esses depositantes informados individualmente da exclusão no momento da celebração do contrato de abertura de conta ou no momento em que o Banco tome conhecimento das situações que motivaram essa exclusão.

Poderá obter mais informações em <a href="www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.

#### MOEDA: EUR **CONTA SIMPLES**

# **EXTRATO DE** 2024/03/01 A 2024/03/28

DATA DATA							
	ALOR DESCRITIVO SALDO INICIAL	DEBITO	1.98 5.00	SALDO			
	SALDO INICIAL		CREDITO	2 751.30			
3.01 3	SALDO INICIAL  .01 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 MATOSINHOS .01 DD PT17112339 Medicare ADC2300000095374 .01 DD PT20106368 INDAQUA MATOSIN 00000119435 .01 TRF P/ Maria Joana Guiot Moura e Sa .01 CRÉDITO CASHBACK PLANO AB .01 IMPOSTO S/ CASHBACK PLANO AB .04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .04 COMPRA 2236 PAGAMENTOS VODAFONE LISBOA .02 TRF P/ Luis Otavio Azevedo Maciel .04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	7.02		2 744.28			
3.01 3	.01 DD PT17112339 Medicare ADC2300000095374	44.90		2 699.38			
3.01 3	.01 DD PT20106368 INDAQUA MATOSIN 00000119435	61.08		2 638.30			
3.01 3	.01 TRF P/ Maria Joana Guiot Moura e Sa	980.00		1 658.30			
3.01 3	.01 CRÉDITO CASHBACK PLANO AB		1.98	1 660.28			
3.01 3	.01 IMPOSTO S/ CASHBACK PLANO AB	0.55		1 659.73			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	6.93		1 652.80			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 PAGAMENTOS VODAFONE LISBOA	67.50		1 585.30			
3.04 3	.02 TRF P/ Luis Otavio Azevedo Maciel	680.00		905.30			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	10.65		894.65			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .04 COMPRA 2236 FARMACIA MATOSINHOS 4450-289 MATOSI .04 COMPRA 2236 ZARA MATOSINHOS CONTACTLESS .03 THE MR MAY DE JOAO NETO	15.50		879.15			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 FARMACIA MATOSINHOS 4450-289 MATOSI	11.28		867.87			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 ZARA MATOSINHOS CONTACTLESS	23.10		844.77			
3.04 3	.03 TRF MB WAY DE JOAO NETO .04 COMPRA 2236 CONTINENTE 4464-503 S DA HORA .04 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .04 COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS	126.04	5.00	849.77			
3.04 3	.04 COMPRA 2236 CONTINENTE 4464-503 S DA HORA	126.94		722.83			
3.04 3	.U4 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 445U-25U CONTACTLESS	8.4/		714.36			
3.04 3	.04 COMPRA 2230 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS	7.44 92.45		706.92			
3.05 3 3.05 3	.05 DD PT34100781 EDP COMERCIAL C 16010012949222 .05 COMPRA 2236 Glovo 03MAR OPFMCXLAR Lisbon ES	03.43 12 0/		623.47 610.53			
3.05 3	OS COMPRA 2236 BOLT FILO 2403031856 Tallinn FF	1 33		609.20			
3.05 3	05 COMPRA 2236 BOLT.EU 0 2403032220 Tallinn FF	4 78		604.42			
3.06 3	.05 COMPRA 2236 GIOVO U3MAR OPEMCXLAR LISBON ES .05 COMPRA 2236 BOLT.EU O 2403031856 Tallinn EE .05 COMPRA 2236 BOLT.EU O 2403032220 Tallinn EE .06 DD PT13113672 E-FIT, UNIPESSO 00008328890 .06 DD PT13113672 E-FIT, UNIPESSO 00008329278 .06 COMPRA 2236 Ned Barbearias - Matos CONTACTLESS	7.78		596.44			
3.06 3	.06 DD PT13113672 E-FIT. UNIPESSO 00008329278	7.98		588.46			
3.06 3	.06 COMPRA 2236 Ned Barbearias - Matos CONTACTLESS	14.00		574.46			
3.06 3	.06 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	6.83		567.63			
3.07 3	.06 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .07 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	8.00		559.63			
3.07 3	.07 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .07 COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS .08 COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS .08 COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO	11.99		547.64			
3.07 3	.07 COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS	1.80		545.84			
3.08 3	.08 COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS	9.98		535.86			
3.08 3	.08 COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO .08 COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO .11 COMPRA 2236 SANTIAGO DA PRC 82 CONTACTLESS .11 COMPRA 2236 1927 GELATARIA PORTO CONTACTLESS	1.80		534.06			
3.08 3	.08 COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO	1.80		532.26			
3.11 3	.11 COMPRA 2236 SANTIAGO DA PRC 82 CONTACTLESS	28.65		503.61			
3.11 3	.11 COMPRA 2236 1927 GELATARIA PORTO CONTACTLESS	6.00		497.61			
3.11 3	.11 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	7.13		490.48			
3.11 3	.II COMPRA 2236 CONTINENTE BOM DIA MATO CONTACTLESS	2.24		488.24			
3.11 3	.II COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	5.64		482.60			
3.12 3	.12 COMPRA 2236 BOLT EU O 2403101619 Idillilli EE	0.81		475.79			
3.12 3 3.12 3	.11 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .11 COMPRA 2236 CONTINENTE BOM DIA MATO CONTACTLESS .11 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS .12 COMPRA 2236 BOLT.EU 0 2403101819 Tallinn EE .12 COMPRA 2236 BOLT.EU 0 2403102230 Tallinn EE .12 COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO	0.1 <del>4</del> 3.60		467.65 464.05			
3.12 3	.12 COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO .12 COMPRA 2236 ZARA PORTO CONTACTLESS	13 01		420.11			
	12 COMPRA 2236 FARRICA DA NATA PORTO CONTACTLESS	6 10		414.01			
3.13 3	.12 COMPRA 2236 FABRICA DA NATA PORTO CONTACTLESS .13 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	8 20		405.81			
3.14 3	.14 COMPRA 2236 NORMALAS PORTO SANTA CA CONTACTLESS	6.80		399.01			
	.14 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	16.76		382.25			
	.15 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	4.10		378.15			
	.15 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	1.68		376.47			
	.18 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	5.62		370.85			
3.18 3	.18 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	16.39		354.46			
3.18 3	.18 COMPRA 2236 GRAFIPRONTO NORTESHOPOR CONTACTLESS	4.25		350.21			
	.18 COMPRA 2236 ACAI DOURO SENHORA DA H CONTACTLESS	13.50		336.71			
	.18 COMPRA 2236 PANS E COMPANY 4460-841 S DA HORA	1.65		335.06			
	.18 COMPRA 2236 CONTINENTE 4464-503 S D CONTACTLESS	48.65		286.41			
	.18 COMPRA 2236 WELL S EDIF.CONT, MATOSI CONTACTLESS	10.37		276.04			
3.19 3	.19 COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	1.68		274.36			
	A TRANSPORTAR			274.36			



24/03/28 EXT. N. 2024/003 DEPOSITO A ORDEM: 45717261188 PAG: 003

DATA LANC.		DESCRITIVO TRANSPORTE	DEBITO	CREDITO	<b>SALDO</b> 274.36
3.19	3.19	COMPRA 2236 BOLT.EU O 2403172137 Tallinn EE	3.21		271.15
3.19	3.19	COMPRA 2236 CONTINENTE BOM DIA MATO CONTACTLESS	17.63		253.52
3.19	3.19	COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS	1.80		251.72
3.20	3.20	DD PT13113672 E-FIT, UNIPESSO 00008329278	7.98		243.74
3.20	3.20	DD PT13113672 E-FIT, UNIPESSO 00008328890	7.98		235.76
3.20	3.20	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	12.94		222.82
3.22	3.22	COMPRA 2236 PINGO DOCE MATOSINHOMAT CONTACTLESS	8.73		214.09
3.22	3.22	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	5.28		208.81
3.22	3.22	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	12.56		196.25
3.25	3.25	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	14.06		182.19
3.25	3.25	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	7.76		174.43
3.25	3.25	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 MATOSINHOS	10.68		163.75
3.26	3.26	COMPRA 2236 TIP PORTO PORTO	3.60		160.15
3.27	3.27	COMPRA 2236 LIDL AGRADECE 4450-250 CONTACTLESS	15.75		144.40
3.27	3.27	TRF. P/O KWAN, LDA		2 842.80	2 987.20
3.28	3.28	COMPRA 2236 BOLT.EU O 2403261950 Tallinn EE	7.76		2 979.44
3.28	3.28	COMPRA 2236 PAD PORT MATO MATOSINHO CONTACTLESS	2.55		2 976.89
		SALDO FINAL			2 976.89
		SALDO DISPONIVEL			2 976.89

**ULTRAPASSAGEM DE CREDITO** 

TAXA ANUAL NOMINAL: 15.00000%

# \*\*\*Regime Excecional de Resgate de Planos de Poupança Reforma, Educação e Reforma-Educação\*\*\*

Até 31 de dezembro 2024, o valor de planos Poupança-Reforma (PPR, PPE e PPR/e), antecipadamente e sem penalização, pode ser reembolsado até ao limite mensal de um IAS (Indexante dos Apoios Sociais - em 2024: 509,263€), antes do decurso dos 5 anos, desde que respeite a valores investidos até 30 de setembro de 2022 (n. 1 a 4 do art. 4.º do DL 158/2002 de 2 jul). Se o reembolso respeitar a valores investidos desde 1 de outubro de 2022, aplicam-se as regras previstas no artigo 4.º do decreto-lei n.º 158/2002, de 2 de julho e no artigo 21.º do estatuto dos benefícios fiscais. O limite é apurado por contribuinte e não por apólice ou instituição financeira. Durante o ano de 2024 é também permitido o reembolso parcial ou total do valor dos Planos-Poupança, para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, bem como prestações do crédito a construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente, e entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente, desde que respeite a valores investidos até 31 de dezembro de 2022. O disposto anteriormente é também aplicável para efeitos de reembolso antecipado dos contratos de crédito referidos até ao limite anual de 24 dias, desde que respeite a valores investidos até 27 de junho de 2022. Durante a vigência deste regime excecional não será aplicável qualquer penalização relacionada com deduções à coleta do IRS pelos referidos reembolsos, sendo dispensadas da obrigação de permanência mínima de cinco anos (n. º4 do artigo 21.º do estatuto dos benefícios fiscais). É possível aceder a este regime de resgate em qualquer Ponto Ativo, através dos canais digitais ou telefónicos. Mais informação em www.activobank.pt, qualquer Ponto Ativo ou através da linha de apoio ao cliente.

# \*\*\*Alteração às condições gerais da Conta à Ordem ActivoBank\*\*\*

Atualizámos as Condições Gerais da Conta à Ordem com entrada em vigor a 1 de junho de 2024, nomeadamente os capítulos A - Condições Gerais de Contas de Depósitos à Ordem, B - Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento, D - Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância e E - Condições Gerais de Crédito.

O silêncio até à data de entrada em vigor das alterações propostas considera-se aceitação. Caso não concorde com as alterações propostas tem o direito de, imediatamente e sem encargos, resolver o contrato antes da data de entrada em vigor para aplicação das alterações.

# O que altera?

# A - Condições Gerais de Contas de Depósitos à Ordem

Cláusula 2.ª: Processo de abertura de conta e entrega de documentos comprovativos

- **7.** Com vista à abertura ou atualização de conta, o Cliente autoriza expressamente o Banco a aceder aos seus dados pessoais junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como a informações junto de qualquer instituição de crédito ou empresa especializada em risco de crédito. Dos dados pessoais que sejam obtidos, o Banco efetuará o respetivo tratamento ao abrigo do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, desde logo as respeitantes à proteção e tratamento de dados pessoais, conforme disposto na cláusula 20.ª seguinte.
- **11.** Documentos eletrónicos, assinatura eletrónica e selo eletrónico: Se para prova documental dos elementos identificativos mencionados nos números anteriores, bem como quaisquer outros elementos exigíveis por lei ou por regulamento, para a celebração de qualquer ato ou negócio jurídico entre o Banco e o Cliente, forem apresentados documentos emitidos por entidades terceiras, com recurso a meios eletrónicos, assinatura eletrónica ou digital ou selo eletrónico, deverão ser disponibilizados pelo cliente ao Banco, os meios eletrónicos ou chaves eletrónicas que permitam a verificação da certificação da autenticidade dos mesmos, nos termos no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, e do Dec. Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, a fim de poderem ser aceites.

# Cláusula 4.ª: Titularidade e condições de movimentação

- **11.** Efetivando-se a renúncia à titularidade nos termos do n.º 7 anterior, e estando a morada e ou o endereço de correio eletrónico afetos à conta univocamente associado apenas ao contitular que renuncia, fica expressamente acordado que, salvo instrução diversa dos contitulares que permanecem na conta, o Banco fica legitimado a realizar as comunicações a que se reporta o n.º 3 da cláusula 6.ª seguinte para o endereço postal ou eletrónico de qualquer um deles.
- **12.** Na situação prevista no número anterior, cabe ao contitular destinatário das comunicações o encargo de representar os restantes para efeitos de receção das referidas comunicações e de transmissão aos demais do respetivo conteúdo, em ordem ao exercício dos direitos e deveres previstos no presente Contrato que delas dependam.

### Cláusula 5.ª: Procuradores

**5.** Quando proceda à revogação da procuração, ou esta deva considerar-se caduca, ou quando o procurador renunciar à movimentação da conta, o Cliente deverá notificar imediatamente o Banco desse facto, não podendo o Banco, até à receção da notificação, ser responsabilizado por quaisquer movimentos ou instruções efetuadas pelo procurador, ao abrigo da procuração, na conta ou contas do Cliente.

## Cláusula 6.ª: Morada e endereço de correio eletrónico afetos à conta

**1.** Sem prejuízo da obrigação imposta pela lei da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo de o(s) titular(es) da conta e ou do(s) seus representantes atestarem perante o Banco e de manterem atualizada junto do mesmo o seu endereço completo de residência permanente e, quando diverso, do seu domicílio fiscal, nos termos do disposto na cláusula 2ª do presente capítulo, pode o Cliente estipular

uma outra morada ou indicar um endereço de correio eletrónico para onde o Banco enviará toda a correspondência que se prenda com a conta, salvo indicações especiais em contrário, ou indicar que a referida correspondência deverá ser enviada para o endereço de correio eletrónico do Cliente designado na Ficha de Assinaturas.

**2.** Cabe ao Cliente zelar pela permanente atualização da morada e do endereço de correio eletrónico afetos à conta, bem como pela permanente atualização e bom funcionamento do endereço de correio eletrónico.

#### Cláusula 7.ª: Extratos

**6.** Fica expressamente acordado que o Banco pode disponibilizar extratos de conta respeitantes a data anterior à inclusão na conta de contitular que os solicite.

### Cláusula 9.ª: Saldos médios

**2.** A inobservância dos saldos médios estabelecidos para o tipo de conta em causa pode determinar o seu encerramento e, entretanto, o não pagamento de juros ou a cobrança de comissões de manutenção, em conformidade com o preçário do Banco.

# Cláusula 13.ª: Lançamentos a débito

**2.** Podem ser lançadas a débito na conta de depósito letras aceites pelo titular único da conta ou, sendo o caso, por algum dos contitulares, mediante aviso prévio para a morada afeta à conta, se não for recebida ordem contrária.

# Cláusula 15.ª: Compensação de créditos

2. Ademais, para pagamento de qualquer obrigação exigível emergente ou relativa ao presente contrato de depósito, a qualquer das respetivas contas associadas, à execução de ordens, e/ou emergente de qualquer serviço, crédito ou produto contratado/a contratar em associação a esta conta de depósito a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, de que sejam intervenientes e/ou contraentes todos os respetivos titulares, incluindo a(s) respetiva(s) ultrapassagem(s) de crédito, juros, comissões, taxas, impostos, ou quaisquer outros encargos convencionados, o Banco fica desde já autorizado a: a) Debitar esta conta de depósitos à ordem a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, que todos os respetivos titulares se obriga(m) a manter devidamente provisionada em fundos disponíveis bastantes para o efeito; e/ou b) Debitar qualquer outra conta de depósitos à ordem junto do Banco que apresente ou venha a apresentar titularidade precisamente igual à da conta referida na alínea precedente, sem necessidade de aviso prévio; e/ou c) Debitar qualquer outra conta de depósitos à ordem junto do Banco da exclusiva titularidade de qualquer um dos titulares desta conta de depósitos à ordem a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, sem necessidade de aviso prévio; e/ou d) Antecipar o vencimento de depósitos a prazo mobilizáveis antecipadamente, já constituídos ou a constituir em associação a qualquer das contas referidas nas alíneas precedentes, procedendo à respetiva desmobilização total ou parcial, sem necessidade de aviso prévio; e/ou e) Em seu nome e representação, resgatar, vender ou cancelar, no todo ou em parte, instrumentos financeiros registados e/ou depositados em conta(s) de instrumentos financeiros de titularidade precisamente idêntica à da conta de depósitos à ordem a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, (mas podendo ser diferente a ordenação dos contitulares, se for o caso), e/ou da exclusiva titularidade de qualquer destes, associada(s) a qualquer das contas à ordem referidas nas alíneas anteriores, devendo o Banco, para este efeito, comunicar-lhe(s) a sua intenção com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, momento a partir do qual o Banco poderá proceder ao respetivo bloqueio até ao exercício da mencionada compensação convencional do(s) seu(s) crédito(s). Sempre que aplicável, Banco poderá efetuar a venda em Bolsa e "ao melhor".

**3.** Se em associação a esta conta de depósito a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, apenas um ou alguns dos respetivos (con)titular(es) contratar(em) com o Banco qualquer crédito, esse(s) contraente(s) será(ão) o(s) devedor(es) originário(s) das obrigações creditícias daí emergentes. Neste caso, para pagamento de qualquer obrigação creditícia contraída ou a contrair por esse(s) devedor(es) originário(s), em associação a esta conta de depósito a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, da qual seja(m) (con)titular(es), incluindo o reembolso do

capital mutuado, respetivos juros, comissões, taxas, impostos, e demais encargos convencionados, o Banco fica desde já autorizado a: a) Debitar, sem notificação prévia, esta conta de depósitos à ordem a que as presentes Condições Gerais dizem respeito, que todos os respetivos os titulares se obriga(m) a manter devidamente provisionada em fundos disponíveis bastantes para o efeito; e/ou b) Debitar qualquer outra conta de depósitos à ordem junto do Banco que seja ou venha a ser da exclusiva titularidade de qualquer devedor originário da obrigação creditícia em causa ou de que todos os respetivos devedores originários seja(m) o(s) único(s) titular(es), sem necessidade de aviso prévio; e/ou c) Antecipar o vencimento de depósito(s) a prazo mobilizável(is) antecipadamente, já constituído(s) ou a constituir, em associação a qualquer das contas referidas nas precedentes alíneas a) e b) deste n.º 3, procedendo à respetiva desmobilização total ou parcial, sem necessidade de aviso prévio; e/ou d) Em seu nome e representação, resgatar, vender ou cancelar, no todo ou em parte, instrumentos financeiros registados e/ou depositados em conta(s) de instrumentos financeiros, associada(s) a qualquer das contas à ordem referidas nas precedentes alíneas a) e b) deste n.º 3, devendo o Banco, para este efeito, comunicar-lhe(s) a sua intenção com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, momento a partir do qual o Banco poderá proceder ao respetivo bloqueio até ao exercício da mencionada compensação convencional do(s) seu(s) crédito(s). Sempre que aplicável, o Banco poderá efetuar a venda em Bolsa e "ao melhor".

**4.** O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que a(s) obrigação(ões) em causa seja(m) expressas em moeda diferente da moeda da conta, realizando-se a necessária conversão para a moeda estrangeira e/ou para a moeda da conta, conforme for o caso, com observância do disposto nas disposições legais e regulamentares em vigor. Nesse caso, os custos emergentes da conversão são da responsabilidade do(s) Titular(es) em conformidade ao previsto nos números anteriores.

- **5.** O Banco utilizará as faculdades de compensação convencional e os poderes ora estabelecidos a seu favor de acordo com critérios de razoabilidade, na medida do necessário ao reembolso do que lhe for devido.
- **6.** Qualquer penalização ou perda de rendibilidade que decorra da antecipação do vencimento de depósitos a prazo e/ou da(s) venda(s), regate(s), cancelamento(s) de instrumentos financeiros realizados pelo Banco ao abrigo da presente cláusula serão da responsabilidade do(s) respetivo(s) Titular(es).

# Cláusula 19.ª: Sigilo bancário

**4.** O Banco de Portugal organiza e gere uma base de dados relativa a contas de depósito, de pagamentos, de crédito, de instrumentos financeiros e de cofres, denominada base de dados de contas domiciliadas no território nacional, nomeadamente em instituições de crédito, estando o Banco obrigado a transmitir ao Banco de Portugal, para efeitos de registo naquela base de dados, e entre outros elementos, a identificação dos respetivos titulares, beneficiários efetivos, e das pessoas autorizadas a movimentá-las e a consultá-los, incluindo procuradores, mandatários ou outros representantes.

# Cláusula 23.ª: Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. Nos termos da lei, o Banco poderá recusar ou suspender a execução da operação ordenada pelo Cliente, ou por um seu representante, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita, ou no entender do Banco exista risco acrescido, de a mesma estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como quando o titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos, informação adequada para aferição da qualidade de beneficiário efetivo, da estrutura de propriedade e de controlo que lhe respeita, ou informação sobre a natureza, objeto e finalidade da relação de negócio.

### Anexo - Entidades e Canais para Apresentação de Reclamações

Sítio Institucional do Banco: www.activobank.pt

ActivoBank - Direção Planeamento e Controlo - Qualidade e Reclamações: Por correio, dirigido a: ActivoBank, Av. Dr. Mário Soares (Tagus Park), Edifício 10 Piso 0, 2744-005 PORTO SALVO, Portugal

ActivoBank – Encarregado de Proteção de Dados Pessoais: Por correio eletrónico dirigido a protecao.dados.pessoais@activobank.pt

ActivoBank - Provedoria do Cliente: Por formulário de contacto online em www.activobank.pt dirigido à Provedoria do Cliente;

Por correio, dirigido a ActivoBank, Provedoria do Cliente Rua Augusta, número 84, Piso 2, 1100-053 LISBOA, Portugal

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Formulário de reclamação online em https://www.asf.com.pt/isp/PortalConsumidor ou por carta dirigida à ASF, Av. da República, 76 1600-205 Lisboa

Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa - http://www.centroarbitragemlisboa.pt, e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto - http://www.cicap.pt/

Centros de Arbitragem de Investimentos: Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo identificados em https://www.activobank.pt/PDF/Institucional/Protocolo\_CMVM\_Centros\_arbitragem\_conflitos\_consumo\_180124.pdf

Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros (CIMPAS): Resolução de

litígios no âmbito de seguros, podendo o consumidor recorrer ao CIMPAS -

www.cimpas.pt.

# B - Condições Gerais de Prestação de Serviços de Pagamento

### Cláusula 14.ª: Exclusão de responsabilidade

**2.** No entanto, o Banco deve envidar esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação de pagamento com a colaboração do prestador de serviços de pagamento do beneficiário.

# D - Condições Gerais de Utilização dos Meios de Comunicação à Distância

### Cláusula 1.ª: Âmbito

- **9.** Relativamente às contas à ordem tituladas por menores com acesso ao código multicanal, é-lhes permitida a movimentação do cartão na APP de acordo com as características e limites de utilização propostas pelos respetivos representante(s) legal(ais) nos termos da cláusula 11.ª, e registadas no meio de pagamento Cartão de débito 12/17.
- **10.** A atualização dos dados pessoais, através dos Meios de Comunicação à distância, pode ser efetuada, no canal Mobile, com Chave Móvel Digital, ou manualmente, através do carregamento de ficheiros.

### Cláusula 2.ª: Riscos associados aos meios de comunicação à distância

**2.** b) da curiosidade criada pela mensagem a qual oferece um serviço ou produto muito desejado;

# Cláusula 6.ª: Convenção sobre prova

- **1.** O acesso e a utilização, pelo Cliente, dos meios de comunicação à distância, designadamente para realização de operações de pagamento, transmissão de ordens e instruções, está sujeita à correta utilização, em conformidade ao prescrito nas presentes cláusulas e no respetivo ANEXO III RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA:
- a) Do Código de Utilizador, do Código Multicanal e do PIN (de acesso à App ActivoBank) e/ou cada código de utilização única que o Banco envie para o número de telemóvel do

Cliente indicado ao Banco para a realização de operações à distância, ou gerado por Token; e

- b) Do telemóvel ou dispositivo móvel do Cliente com o número de telemóvel previamente fornecido ao Banco para realização de operações à distância e/ ou no qual haja instalado uma App do Banco, ou a App MB Way associada a cartão de pagamento; e
- c) Do endereço de correio eletrónico do Cliente indicado ao Banco para efeitos de troca de comunicações à distância e/ou para efeitos de autenticação perante o Banco.
- 2. Todos os Códigos e os demais elementos e dispositivos do Cliente indicados nas alíneas do número precedente, constituem credenciais de segurança personalizadas que permitem ao Banco verificar a identidade do Cliente, autenticar o respetivo acesso e uso de cada canal à distância, e estabelecer a autoria das ordens aí transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Cliente, cuja utilização identifica e autentica o Cliente perante o Banco e lhe atribui a autoria das instruções e documentos eletrónicos assim transmitidos.

# Cláusula 10.ª: Suspensão, bloqueio do acesso e resolução do Contrato

10. Por razões preventivas e de segurança, o Banco pode proceder à eliminação do Código de Utilizador do Cliente caso, num período superior a 1 (um) ano, não se registem acessos ao Canal Internet, Mobile ou MTM. O Cliente pode recuperar o Código de Utilizadorem qualquer Ponto Activo, através de um novo registo no sítio de Internet www.activobank.pt ou de um novo pedido de códigos de acesso.

# Cláusula 11.ª: Cliente menor, titular de conta de depósito à ordem, com idade igual ou superior a 12 anos

- **1.** Relativamente à conta de depósito à ordem titulada por Cliente menor, com idade compreendida entre os 12 e o termo dos 17 anos completos, o(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais), considerando a natural capacidade do menor decorrente da sua idade, poderá(ão) ) segundo o seu exclusivo critério, solicitar ao Banco, através de pedido expresso e escrito a atribuição, a esse Cliente menor de um Código de Utilizador e de um Código Multicanal, reconhecendo-se ao Banco a liberdade de aceitar ou não a atribuição dos referidos Códigos.
- **2.** O Código Multicanal permitirá ao Cliente menor realizar unicamente operações de consulta de saldos e de movimentos -da conta de depósitos à ordem. Não é permitida a realização de quaisquer outras operações ou quaisquer transações.
- **3.** O Código Multicanal e o Código de Utilizador são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao menor, que deverá utilizá-los de forma cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, e tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a posse, segurança e a utilização reservada e confidencial em cada momento do seu telemóvel ou dispositivo móvel, e do seu número de telemóvel previamente fornecido ao Banco, e responsabilizando-se o(s) seu(s) representante(s) legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável, nos termos estabelecidos nestas cláusulas.

## Cláusula 13.ª: Direito de livre resolução

- **1.** O Cliente pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, resolver livremente o presente Contrato quando este seja celebrado à distância, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido e indemnização ou penalização.
- **2.** O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias, contando-se a partir da data da celebração do Contrato à distância ou da receção dos seus termos pelo Cliente, caso esta seja posterior.
- **3.** O exercício do direito de livre resolução tem ser notificado ao Banco, nomeadamente através de declaração escrita entregue numa Agência do Banco ou enviada através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco ActivoBank, S.A. (Centro de Atenção ao Cliente), Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park, Edf. 3, Piso 0, Ala C, n.º 28, 2740-256 Porto Salvo), ou ainda por declaração enviada em suporte duradouro através do sítio da Internet www.activobank.pt ou da App do Banco.
- **4.** O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato, com efeitos a partir da sua celebração.
- **5.** O Cliente fica obrigado a restituir ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação da livre resolução.
- **6.** Nos casos em que o Banco tenha recebido quaisquer quantias a título de pagamento dos serviços, fica obrigado a restituí-las ao Cliente no prazo de 30 dias contados da receção da notificação da livre resolução, salvo se o Cliente tiver pedido o início da execução do Contrato antes do termo do prazo de livre resolução, caso em que o Cliente está obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços efetivamente prestados.
- **7.** O não exercício do direito de livre resolução nos termos previstos nos números anteriores implica a respetiva caducidade.

### Anexo III - Riscos e Regras de Segurança App ActivoBank

**3. d)** Em alternativa, pode realizar o registo através da Chave Móvel Digital.

## E - Condições Gerais de Crédito

### Cláusula 13.ª – Extravios ou demoras não imputáveis ao Banco

**2.** Considerando que para formalização das operações de crédito, é necessária a apresentação dos originais dos documentos, se estes forem emitidos por entidades terceiras, com recurso a meios eletrónicos, assinatura eletrónica ou digital ou selo eletrónico, deverão ser disponibilizados pelo Cliente ao Banco, os meios eletrónicos ou chaves eletrónicas que permitam a verificação da certificação da autenticidade dos mesmos, nos termos no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, e do Dec. Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, a fim de puderem ser aceites.